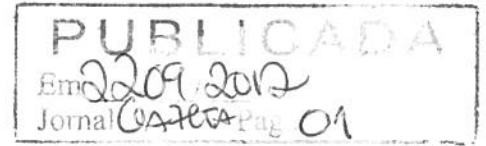


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

DECRETO Nº 114/2012



ALTERA O DECRETO Nº. 096/12 QUE REGULAMENTA O CADASTRO PERMANENTE DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS COMO FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

DECRETA

Art. 1º. A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores criada pelo art. 22 do Decreto 096/2012, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 22. *A Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Cariacica/ES será constituída por até 05 servidores lotados na SEMAD, designados pelo Secretário Municipal de Administração.*

§1º *Os servidores integrantes da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Cariacica/ES serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores efetivos lotados na Gerência de Suprimentos.*

§2º *Os membros da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores do Município de Cariacica/ES são responsáveis pela verificação da validade das informações e dos dados inseridos no CFC, cumprindo-lhe responder pelas incorreções e insubsistências e apuração administrativa das*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**

ocorrências, inclusive no tocante a eventuais prejuízos causados ao fornecedor ou à administração quando for responsável pelos mesmos.”

Art. 3º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário vigentes até a presente data.

Cariacica, 20 de Setembro de 2012.

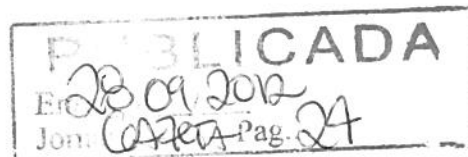
HELDER IGNACIO SALOMÃO

Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

ERRATA Nº 35/2012



- **Errata** referente ao Decreto Nº 114/2012 publicada no jornal A Gazeta, página 01, no dia 22 de setembro de 2012.

- Onde se Lê: **Art. 3º. (...)**;
Leia-se: **Art 2º. (...)**.

- Onde se Lê: **Art. 4º. (...)**;
Leia-se: **Art. 3º. (...)**.

- **Errata** referente à Lei Nº 4954/2012 publicada no jornal A Gazeta, página 01, no dia 21 de setembro de 2012.

Tornar sem efeito, por publicação equivocada, as tabelas:

- **Credito Especial – ANEXO I – Suplementação no montante total de 1.428.000,00.**
- **Credito Especial – ANEXO II – Anulação no montante total de 1.428.000,00.**

- **Ficam mantidas as demais tabelas publicadas.**

Cariacica (ES), 27 de setembro de 2012.

HELDER IGNÁCIO SALOMÃO
Prefeito Municipal